



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI 58/2021

Autoriza a concessão de uso de imóvel público do Município para instalação de indústria.

Emenda 01 (Supressiva, Modificativa e Aditiva)

Fica alterado o inciso III do artigo 3º do PL 58/2021, passando então a contar com a seguinte redação:

Art. 3º. A concretização e a manutenção da concessão autorizada por esta lei fica condicionada ao cumprimento, pela concessionária das seguintes condições e contrapartidas:

III - Utilizar preferencialmente mão-de-obra local para o preenchimento de seus postos de trabalho, obrigando-se a gerar e manter no empreendimento ser instalado no imóvel concedido, durante todo o período e vigência da concessão, pelo menos 07 (sete) empregos diretos a serem preenchidos com **por trabalhadores e mão de obra local (nativa ou previamente residente no município de Bom Jardim de Minas).**

JUSTIFICATIVA

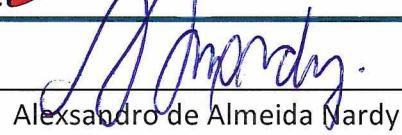
No inciso III, propomos fixar uma regra objetiva para que as vagas prometidas na carta de intenções da empresa sejam preenchidas exclusivamente por trabalhadores locais de Bom Jardim de Minas – MG.

Entendemos que tal vinculação é necessária, posto que o número de empregos já é muito reduzido, e a redação original não assegurava que eles fossem destinados aos cidadãos bonjardinenses, o que dava flexibilidade à empresa.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS


Alexandre de Almeida Nardy
Vereador


Mateus Carvalho Vitoriano
Vereador


Manoel Carlos de Souza Abbud
Vereador


José Maria de Paula
Vereador